THE STATE OF STATE OF

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pelo Decreto nº 071/96 de 01 de março de 1.996, aqui denominado de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representante do Executivo Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Querência do Norte, aprova o seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e da Competência

Art. 1° - O Conselho tem por finalidade precípua diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Querência do Norte, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, representadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Conselho Nacional do Trabalho CNTb.

Art. 2° - São competências do Conselho Municipal as constantes do Decreto nº 071/96 de 01 de março de 1.996, que institui o Conselho :

CAPÍTULO II - Da Composição

- Art. 3° O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e partitária por :
 - I 03 representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores;
 - II 03 representantes titulares indicados por entidades patronais;
 - III 03 representantes titulares indicados pelo Poder Público.
- § 1°. Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerando conveniente, de outras entidades ou órgãos desde que pertencentes ao mesmo segmento.
- § 2º. As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, substituto completará o período de mandato do substituído.

Art. 40. - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos particulares deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 50. - Respeitado o disposto no artigo 30, § 20, quanto à possível substituição de membros do Conselho, a mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPITULO III - Da Presidência

- Art. 60. A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.
- § 10. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples (de votos dos integrantes do Conselho.
 - § 20. Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.
 - § 30. No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.
 - § 4. A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 70. - Cabe ao Presidente do Conselho:

A PORTER PORT

- a) Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
 - b) Emitir voto de qualidade nos casos de empate
 - c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Requisitar às instituições, que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no município;
- e) solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- f) Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

- g) Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;
- h) Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPITULO IV - Dos Membros

Art. 80. - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

Commence of the state of

- a) Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- c) Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho;
- d) Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho, e aos demais membros, iformações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuções;
- e) Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos especificos de trabalho, por conta das instituições que representam.
- Art. 90. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPITULO V - Das Reuniões e Deliberações

- Art. 100. O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:
- 1 Ordinariamente, uma vez ao mês em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.
- § 19. Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.
- § 20. As Reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

0

- II Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 10. Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.
- § 20. Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.
- Art. 110. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quórum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 10. As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município (Diário Oficial).
- § 20. Será obrigatória de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretária Executiva, para efeito de consulta.
- Art. 120. As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de Grupos Temáticos e/ou Comissões de Trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função de natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.
- Art. 130. A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco alternadas, no mandato, será para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.
- § Unico Os membros substituídos, nos termos deste artigo, complementarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPITULO VI - Do Apoio Administrativo e Técnico

- Art. 140. A Secretaria Municipal (Departamento, Setor), a que está vinculado a Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.
- Art. 150. O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade (Agência do Sistema Público de Emprego, Agentes Operacionais Municipais, Secretaria Municipal correspondente...), a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 160. - O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos Temáticos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões Conselho e/ou Comissões de Trabalho visando ao encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego e relações de trabalho, apoiados pelo Conselho.

CAPITULO VII - Da Secretaria Executiva

Art. 179. - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ Unico - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no Art. 15, sendo o Secretário Executivo nomeado e destituído pelo Presidente, "ad referendum" dos demais conselheiros.

ಾರ್ಟಿ Art. 189. – Compete ao Secretário Executivo: ಇಂ ಅಂಗಾ ಕ್ರಾಮಿತಿ ಚಿತ್ರ

A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho e desenvolvimento de suas atribuições. Quer dizer: cabe à Secretaria Executiva preparar, registrar e encaminhar as deliberações do Conselho, conforme detalhamento abaixo:

a) Preparar:

- Preparar a pauta das reuniões;
- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- Minutar as resoluções concementes aos assuntos previstos em pauta;
- Expedir a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do presidente do conselho ou, nos cassos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o presidente se negado a convocá-la;
- Preparar tudo o mais que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho;
- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria do Conselho;
- Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.

b) Registrar:

- Anotar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as
- Manter arquivados os documentos de interesse do Conselho: atas, resoluções e outros.

c) Encaminhar:

- Publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação local (diário oficial);
- Encaminhar as resoluções, cópia de ata ou deliberações aos interessados e responsáveis pela execução das deliberações;

-
- Encaminhar aos membros do Conselho cópias das atas das reuniões e outros documentos de interesse:
- encaminhar os ofícios, comunicados etc... aos setores interessados ou envolvidos nas deliberações do Conselho.

A Secretaria Executiva, de conformidade com as orientações da Resolução nº.80, de 19/04/95, em seu art. 6º, alterada pela de nº.114, de 01/08/96, do CODEFAT, será exercida, no município, pelo "Orgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade, a ela cabendo as tarefas técnicas e administrativas". Na prática, siginifica que a Secretaria Executiva poderá ser exercida pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Pública do Trabalho (Indústria e Comércio, Trabalho, Ação Social ou outra, a quem esteja vinculado o Conselho) ou, então, Agência do Sistema Público de emprego, onde houver, ou pelos Agentes Operacionais Municipais, nos municípios que não comportam Agência.

O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do conselho Municipal do Trabalho, ficarão o cargo de Executivo Municipal (Vide parágrafo único do art. 11, da Resolução 80, do CODEFAT), por intermédio da Secretaria Municipal e que se vincular o conselho ou, falta desta, ao Gabinete do Frefeito.

CAPITULO VIII - Dos Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho

- Art. 199. Os grupos temáticos subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros; e as Comissões de frabalho têm como função encaminhar e acompanhara execução programática, apoiada pelo Conselho.
- § 19. Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho serão designados pelo conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em composição, seu caráter tripartite e paritário.
- § 29. Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho terão, cada qual, na sua estrutura organizadora interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.
 - § 39. Os Grupos Temáticos, após os devidos estudos, e as Comissões de Trabalho, sempre que necessário, apresentarão à Secretária Executiva, para deliberação ou apreciação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPITULO IX - Das Disposições Gerais

Art. 209. - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, mínimo de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 210. - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 220. - O Presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município.

Querencia do Norte-Pr., 12 de Maio de 1.997.

A CONTRACTOR OF THE STATE OF TH

Commence of the contract of th

PODER PUBLICO RICARDO PAULINO DA SILVA

PODER PUBLICO ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA

> ENTIDADE PATRONAL LUIZ PAULO KONRATH

ENTIDADE DOS TRABALHADORES EUFRASIO SOARES DE SOUZA

ENTIDADE DOS TRABALHADORES
EDSON RAMALHO

PODER PUBLICO
PAULO ROBERTO STORI

ENTAPADE PATRONAL JORO ROCHA DA SILVA

. 2 . 19

The region of the second of th

ENTIDADE POTRONAL JOSÉ EDEGAR PEREIRA

ENTIDADE DOS TRABALHADORES
DEONILDO POLAQUINE